



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 049/05

Processo Administrativo N.º 5/001.137-5 – Convite nº 003/05

N.º Contrato: 049/05

Processo Administrativo n.º 5/001.137-5 – Convite nº 003/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Mauro de Barros Souto Maior

Objeto: Fornecimento parcelado de carne bovina, filé de cação e frango, coxa e sobrecoxa de frango, conforme especificações constantes do Anexo I.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
2396	26	02.02.06.182.00050.2002.3.3.90.30	Gabinete do Prefeito

Valor: R\$ 8.801,20 (oito mil, oitocentos e um reais e vinte centavos)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Mauro de Barros Souto Maior**, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua Lourenço Carmelo nº 808, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 067.330.167/0001-91, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 05/001137-5 – Convite n.º 003/05, e com fundamento na lei nº. 8.666/93, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital da Tomada de Preços nº. 013/03, pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato fornecimento parcelado de carne bovina, coxa sobrecoxa de frango e filé de frango, conforme especificações constantes do Anexo I do presente, e do qual fica fazendo parte integrante.
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital da presente tomada de preços e seus respectivos anexos;
 - b) proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.
- 2.2 - Os produtos deverão ser entregues no Copo de Bombeiros de Botucatu, conforme Anexo I; a entrega será semanal conforme pedido da Unidade dos Bombeiros, que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 03 (três) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.3 - Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 049/05

Processo Administrativo N.º 5/001.137-5 – Convite nº 003/05

- 2.5 - A CONTRATADA reserva-se o direito de solicitar amostras dos produtos, a qualquer tempo, para análise em laboratório Oficial de Controle de Qualidade para verificar as especificações técnicas do produto. Os laudos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 8.801,20 (oito mil, oitocentos e um reais e vinte centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO – 02 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUMABOM – 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria requisitante, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 049/05

Processo Administrativo N.º 5/001.137-5 – Convite nº 003/05
na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 de april de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Mauro de Barros Souto Maior
Contratado

Testemunhas:

1ª



2ª

